



# CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

MATÉRIA APRESENTADA  
EM 12/05/25  
ORDINÁRIA

ENCAMINHAR

Sessão 4 - Ordinária

Para:

Projeto Municipal  
12/05/25

Em

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 082/2025

PRESIDENTE

"Indica sobre a prioridade nas consultas médicas e exames para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos no âmbito municipal de saúde, e dá outras providências".

A Vereadora **LUALGA LOPES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, remete ao Plenário, para posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal a seguinte Indicação de Projeto de Lei: **Indicar sobre a prioridade nas consultas médicas e exames para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos no âmbito municipal de saúde.**

## JUSTIFICATIVA

Apresento, nesta Casa Legislativa, a indicação do Projeto de Lei que objetiva conferir o direito de atendimento prioritário a idosos na rede municipal de saúde, uma vez que ainda há muita dificuldade para o usuário marcar uma consulta, principalmente, com especialistas e realizar exames.

Essa indicação poderá conferir maior agilidade aos usuários mais necessitados, uma vez que foi estabelecido um prazo máximo de 15 dias úteis para o atendimento, em consultas e exames.

Na quinta-feira da semana passada estive na 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, onde tive a oportunidade de debater em plenária os questionamentos e anseios desse grupo, o que me oportunizou de identificar a necessidade dessa indicação que é realidade inclusive na nossa cidade vizinha de Carlos Chagas/MG.

Diante do exposto, considerando o interesse público e social demonstrado na propositura, solicitamos o acolhimento da indicação por parte do poder executivo, para que a o Projeto de Lei seja apresentado à essa Casa Legislativa.

Diante dos fatos segue a sugestão de Indicação do Projeto de Lei:

**Art. 1º** As consultas médicas para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, deverão ser obrigatoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis em toda rede Municipal de Nanuque/MG.

**Art. 2º** O atendimento médico ambulatorial, cujo o agendamento é realizado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverá proceder no mesmo prazo de atendimento



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025-2028**

estipulado no artigo 1º dessa Lei, para consultas com médicos especialistas e realização de exames.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde e Ouvidoria Municipal deverá receber as reclamações dos pacientes que não conseguirem ser atendidos no prazo legal.

**Art. 4º** É dever de todo servidor municipal responsável por atendimento de munícipes na rede municipal de saúde deverá informar o direito da presente Lei aos usuários.

**Art. 5º** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Nanuque, Sala das Sessões, 12 abril de 2025.

**Lualga Lopes Miranda**  
Vereadora 2025/2028 – MDB

MATÉRIA APRESENTADA  
SESSÃO 14ª ORDINÁRIA  
EM 12/05/25  
PRESIDENTE

**ENCAMINHAR**

Sessão 14ª Ordinária  
Para: Prefeitura Municipal  
Em 12/05/25